



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.896

DE 22 DE FEVEREIRO

DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 70 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar, no Município de Ji-Paraná, as seguintes escolas multigraduadas:

- a) Escola Rio Araguaia, localizada na 2ª linha, gleba 01;
- b) Escola Rio Guaporé, localizada na linha 204, gleba 29, lote 154;
- c) Escola Rio Madeira, localizada na 5ª linha, gleba "G";
- d) Escola Rio São Francisco, localizada na 6ª linha, gleba "G".

Art. 2º - As escolas criadas na forma do artigo anterior, passarão, a partir da vigência deste decreto, à administração da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, à quem, por sua Secretaria Municipal de Educação, caberá dispor sobre o funcionamento das mesmas.

Publicado no Diário Oficial  
nº 531 do dia 10/03/84  
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.898

DE 22 DE FEVEREIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, quando das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 60 da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º - Criar, no Município de Ji-Paraná, as seguintes escolas municipais:

- a) Escola Rio Ananias, localizada na linha, quela 01;
- b) Escola Rio Guaporé, localizada na linha 104, quela 18, lote 154;
- c) Escola Rio Madeira, localizada na 5ª linha, quela "6";
- d) Escola Rio São Francisco, localizada na 6ª linha, quela "6".

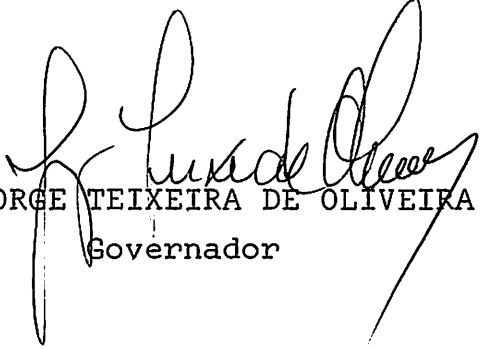
Art. 2º - As escolas criadas na forma do art. 1º anterior, entrarem, a partir da vigência deste decreto, sob a administração da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, 2ª quest. por sua Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhes, desde logo, o registro em nome das mesmas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na da  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 1984. *L*

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador